

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ–CE.



Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.25.01-TP-INFRA

ASSUNTO: Recurso Administrativo de PEDIDO DE REEXAME contra a decisão que INABILITOU a empresa ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA.

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, Centro, Morada Nova / Ceará, Telefone (88) 3422-1297 / 88 9 9964 2207, e-mail: [eletcamp@gmail.com](mailto:eletcamp@gmail.com), por seu representante legal infra assinado, ciente da decisão de Habilitação, no contexto da licitação em epigrafe, que tem por objeto contratação de empresa especializada para a construção de calçada para pedestre e ciclovia na Av. Samuel Félix da Cunha, próximo ao açude, no distrito de Araquém, no município de Coreaú /CE, não concordando com seus termos, vem requerer a sua reconsideração, ou, se assim não entender viável, requer se digne receber o presente:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Aplicável a esta fase de habilitação, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, encaminhando-o à Autoridade Superior competente para conhece-lo e dar-lhe provimento, pelos motivos a seguir expostos:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, considerando que o resultado da análise e julgamento se deu resultado no dia 29/11/2023. Sendo o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, I da Lei 8.666/93, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão conforme art. 110 da mesma lei, a data limite para interposição do recurso é 06/12/2023. Dessa forma, interposto nesta data, o presente recurso é manifestamente tempestivo.

#### II – DOS FATOS SUBJACENTES

Recebido  
06/12/2023  
10:57  
W.



Da leitura e análise da decisão exarada na ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.25.01-TP-INFRA fal 2545 RECORRIDA desabilitou a RECORRENTE sob o fundamento:

|    |  |  |
|----|--|--|
| 08 | ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 63.551.378/0001-01 | Apresentou DRE com Receita Bruta Anual com valores (à menores) divergentes com os valores constantes no Portal de Transparência do TCE-CE para o ano de 2022, caracterizando indício de fraude fiscal, descumprindo o subitem 3.3.1 do edital e as normas técnicas NBC T3/CPC e CPC 47, detalhe:<br>* Valores apresentados no TCE: R\$ 8.822.105,21<br>* Valores apresentados na DRE: R\$ 8.776.466,99<br>Não apresentou Comprovação RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA nos termos 3.4. Subitem 3.4.3 Capacitação Técnica Operacional na alínea "e" (não atingir as quantidades), descumprindo o edital.<br>Anexou garantia de participação na modalidade fiança bancária |
|----|--|--|

Recorte texto da ata de julgamento e habilitação

O resultado e as alegações da inabilitação ocorreu no dia 29 de novembro de 2023, em publicação oficial. A empresa ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, fica inabilitada por não atender o item 3.4, subitem 3.4.3 Qualificação técnica operacional.

### III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Da exigência do edital

#### Item 3.4.3, "e)"

##### 3.4.3 Capacitação Técnica Operacional

3.4.3.1 – Comprovação da licitante/proponente de possuir em seu nome, na data prevista para entrega dos documentos, ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove(m) a execução de obra/serviço com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido:

- ITEM 2.1\_SINAPI\_94327 - ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M<sup>3</sup>/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M. COM AREIA PARA ATERRO. AF\_08/2023 - 507M<sup>3</sup>
- ITEM 3.3\_SINAPI\_102750 - BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 60 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDADE DE 30°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF\_07/2021- 6 UND
- ITEM 5.3\_SEINFRA\_C5028 - PISO INTERTRAVADO TIPO TUIOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA- 318M<sup>2</sup>
- ITEM 6.1\_SINAPI\_103800 - PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3, 40% DE ARGAMASSA EM VOLUME - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF\_08/2022 - 91M<sup>3</sup>
- ITEM 8.3\_SEINFRA\_C1803 - MURETA C/TIJOLO MACIÇO, REBOCADA, INCL. FUNDAÇÕES- 100M<sup>2</sup>

Recorte texto do edital

Da fundamentação

Os quantitativos a serem comprovados pelos participantes devem ser apresentados no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) daqueles constantes no L. Orçamento Básico, em respeito à jurisprudência consolidado do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 5696/2019 – Primeira Câmara e 2924/2019 – Plenário).

**SÚMULA TCU 263:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado

Sobre a qualificação técnico-profissional e operacional, observados o subscrito e a exigência do edital item 3.4.3, “e)”

As exigências para apresentação de apresentação de parcela de maior relevância limitam-se ao disposto acima, conforme Acórdão/TCU 5696/2019 – Primeira Câmara e 2924/2019 – Plenário.

Consta nos acervos apresentado por esta Requerente atividades descrição/especificação/características idêntica, o mesmo reconhecido e emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea/CE, vejamos:

e) ITEM 8.3\_SEINFRA\_C1803 – MURETA C/TIJOLO MACIÇO, REBOCADA, INCL. FUNDAÇÕES – 100M2

| Descrição do item no Edital                        | N. Acervo                                 | Data de emissão | Item     | Descrição                             | Unid.     | Qtd           | Qtd Exigido |
|--|---|-----------------|----------|---------------------------------------|-----------|---------------|-------------|
| 0Mureta c/tijolo maciço, rebocada, incl. Fundações | 201068/2019 (João Moreira / ELETROCAMPO)) | 18/11/2019      | 1.1.9    | Muro contorno de alvenaria e concreto | M2        | 73,73         | 100         |
|  |   |                 | 1.1.1.17 | Mureta c/tijolo                       |           | 7,25          |             |
|  |   |                 | 1.6.1.1  | maciço, rebocada, incl. fundação      |           | 0,24          |             |
|  |   |                 | 1.6.2.2  |                                       |           | 0,66          |             |
|  |   |                 | 1.1.9    | Muro contorno de alvenaria e concreto |           | 36,87         |             |
|  |   |                 | 1.1.1.17 | Mureta c/tijolo                       |           | 7,25          |             |
|  |   |                 | 1.6.2.1  | maciço, rebocada, incl. fundação      |           | 0,66          |             |
| <b>TOTAL</b>                                       |   |                 |          |                                       | <b>M2</b> | <b>126,66</b> | <b>OK</b>   |

O item relevante apresentado por esta licitante, foram apresentadas quantidades compatível com a comprovação exigida na cláusula item 3.4.3, “e)” do referido edital. Motivo de nossa irresignação.



#### IV – DA SIMILARIDADE

O edital item 3.4.3, e) - Comprovação da PROPONENTE possuir CAPACIDADE TÉCNICA – OPERACIONAL para desempenhar as atividades pertinentes e compatível com o objeto, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, QUE COMPROVE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SIMILARES ou superiores às do objeto da presente licitação.

O § 3º do art. 30 da lei de licitação proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares (nova lei de licitação – art. 67, II, Lei n. 14.133/2021).

A não observância quanto à similaridade, acarreta nítida violação à lei maior. Como podemos notar, não há menção à similaridade, vejamos agora o que diz a Lei 8.666/93, art. 30, § 3º, *ipsis litteris*:

LEI n. 8.666/93

Art. 30. (...)

(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

LEI n. 14.133/2021

Art. 67. (...)

II. - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, (...);

Como podemos ver, na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021 prevê a similaridade dos Atestado de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do art. 30.

Leia-se ANTONIO ROQUE CITADINI:

Para comprovar sua aptidão para desempenhar o quanto exigido no objeto licitado, deverá o participante, no caso de obras e serviços, juntar atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **registrados nas entidades profissionais competentes.**

Leia-se igualmente JOSÉ CRETELLA JÚNIOR:

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto da licitação, no caso de obras e serviços, será feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente...

Também, CARLOS PINTO COELHO MOTTA. Após repetir as palavras do § 1º do art. 30, afirma que o dispositivo "é perfeitamente coerente com a legislação que regula o exercício profissional" e, desse registro, toma – apenas a título de "exemplo" – a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à engenharia, arquitetura e agronomia.

Para esclarecer melhor a questão de "similaridade" vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União – TCU

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego  
É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer  
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas  
Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.



Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego  
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Com os Acórdãos e sumula acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.

O item relevante apresentado por esta licitante, esta compatível com a comprovação exigida na cláusula item 3.4.3, e) do referido edital. Motivo de nossa irresignação.

#### V DO PEDIDO

Em face do exposto nas razões recursais, requer-se à essa Comissão de Licitação o recebimento do presente recurso administrativo para que seja a decisão reconsiderada por esta Comissão Julgadora a fim de que a Recorrente possa continuar participando do certame, habilitando a licitante, com o reconhecimento das exigências do art. 31 da lei 8.666/93, observados os preceitos legais, oportunizando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência.

E, na hipótese não esperada disso, não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas contrarrazões, se assim o desejarem, conforme previsto no §3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Morada Nova, 05 de dezembro de 2023

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA:63551378000101  
Assinado de forma digital por  
ELETROCAMPO SERVIÇOS E  
CONSTRUÇÕES  
LTDA:63551378000101

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA

Sócio Administrador

CPF 000.164.748-21



✓ Documento com assinaturas válidas

**Informações gerais do arquivo:**

Nome do arquivo: RECURSO\_JEFERSON ASSINADO.pdf

Hash: 04122d675be4ec08516c96ab354733fedd076b4aea2e0b323a684000d33ccf3

Data da validação: 06/12/2023 08:01:59 BRT



**Informações da Assinatura:**

Assinado por: ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 63551378/0001-01

CPF do representante: \*\*\*164.748-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 1959385809064501000

Data da assinatura: 06/12/2023 08:01:39 BRT



**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ**



**REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.25.01-TP-INFRA**

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, N° 1130 – Centro Morada Nova – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2, licitante participante do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu Sócio Administrador *in fine assinado*, perante vossas senhorias, nos termos do Art. 109, da Lei 8.666/93, oferecer tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado do certame susografado, no qual foi prolatada decisão que inabilita essa empresa.

**I. OBJETO DO RECURSO:**

Insurge essa recorrente em virtude da decisão que inabilitou está empresa para o certame licitatório, com o seguinte fundamento:

*Apresentou DRE com Receita Bruta Anual com valores (à menores) divergentes com os valores constantes no Portal de Transparência do TCE-CE para o ano de 2022, caracterizando indicio de fraude fiscal, descumprindo o subitem 3.3.1 do edital e as normas técnicas NBC T3/CPC e CPC 47, detalhe:*

*\*Valores apresentados no TCE: R\$ 8.822.105,21*

*\*Valores apresentados na DRE: R\$ 8.776,466,99*

Demonstraremos deforma inequívoca que esses argumentos não se sustentam.





## II. DO DIREITO, E FUNDAMENTOS DO PEDIDO.

Douto julgador incorre em erro a decisão prolatada em desfavor desta recorrente, pois o nosso balanço patrimonial bem como a DRE acostada ao mesmo, foram devidamente apresentados na forma da lei, e em total conformidade com o *item 3.3.1 do edital* de regência do certame.

Nossa DRE apresentou fidedignamente os valores de receita apurados para o exercício de 2022, sendo contabilizados todos os valores apurados naquele exercício, conforme determina a legislação. Não existe fraude fiscal conforme relatado na decisão da comissão de licitação, pois a DRE do Balanço Patrimonial não compõem a *Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa*, sendo a regularidade fiscal devidamente regrada pelo *item 3.2 do edital do certame*, e foi devidamente atendida por está recorrente.

Caso a regularidade fiscal da empresa não estivesse em dias não conseguiríamos fazer as emissões das respectivas certidões de regularidade, conforme apresentamos. É prudente destacar que a regularidade fiscal da empresa é constada pelos órgãos de controle fiscal e tributários através das notas fiscais emitidas pela empresa e dos valores recebidos pela mesma e não através dos balanços patrimoniais e suas DRE's.

O ilícito da fraude fiscal é uma ilicitude, objeto de regramento pelo direito penal, consistente no ardil, artifício, embuste praticado pelo sujeito passivo de má-fé com a finalidade de enganar a Administração Fiscal e, com isso, deixar de recolher o tributo devido.

A fraude fiscal é, portanto, os atos previstos na maioria dos incisos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137/90:

*“Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:*

*I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;*

*II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;*

*III – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;*

*IV – elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;*

*(...)*

*Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:*

*I – fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo; (grifos nossos).*

Conforme demonstrado a DRE do balanço em nada incide sobre a regularidade fiscal, e ou tributária da empresa, mas não podemos deixar de discorrer sobre a citação de desobediência ao NBC T.3, sendo essa informação da comissão de licitação uma inverdade, pois é importante esclarecer que em razão do processo de convergência, a RESOLUÇÃO CFC N.º 1.283/10 REVOGOU AS NORMAS QUE TRATAVAM DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (NBC T 3 RESOLUÇÃO CFC N.686/90), da avaliação patrimonial (NBC T4 Resolução CFC n.º 732/92) e da divulgação das Demonstrações Contábeis (NBC T 6 Resolução CFC n.º 737/92).

**RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC Nº  
1.283 DE 28.05.2010**

D.O.U.: 02.06.2010

Revoga as Resoluções CFC nºs 686/90, 732/92, 737/92, 846/99, 847/99, 887/00 e 1.049/05, que tratam da NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, da NBC T 4 - Da Avaliação Patrimonial e da NBC T 6 - Da Divulgação das Demonstrações Contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os assuntos objeto da NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, da NBC T 4 - Da Avaliação Patrimonial e da NBC T 6 - Da Divulgação das Demonstrações Contábeis estão inseridos em normas convergidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar as Resoluções CFC nºs 686/90, 732/92, 737/92, 846/99, 847/99, 887/00 e 1.049/05, publicadas no D.O.U., Seção I, de 27/8/91, 5/11/92, 11/12/92, 28/5/99, 8/7/99, 16/10/00 e 8/11/05, respectivamente.

NÃO EXISTE DESOBEDIÊNCIA À NORMA REVOGADA, contudo, caso essa norma ainda estivesse vigente nossa DRE foi devidamente apresentada em conformidade com a mesma.

É necessário homiliar a comissão de licitação que receita bruta anual é o valor que entrou no caixa da empresa para o exercício, e não as previsões, pois o portal da transparência apresenta em seu cálculo montante liquidado, e não o efetivamente pago, basta uma simples verificação ao portal.

Ainda na fraca tentativa de criar baldrames para nossa inabilitação a comissão de licitação fundamentou informando que desobedecemos a CPC 47, contudo, essa informação não se sustenta, pois o PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 47 tem como objetivo estabelecer os princípios que a entidade deve aplicar para apresentar informações úteis aos usuários de demonstrações contábeis sobre a natureza, o valor, a época e a incerteza de receitas e fluxos de caixa provenientes de contrato com cliente.

Segundo a CPC 47 somente as receitas efetivamente recebidas devem ser contabilizadas.

FL 2554

Trazemos a baila ainda o entendimento do blog IRKO (<https://site.irko.com.br> > Blog) sobre a CPC

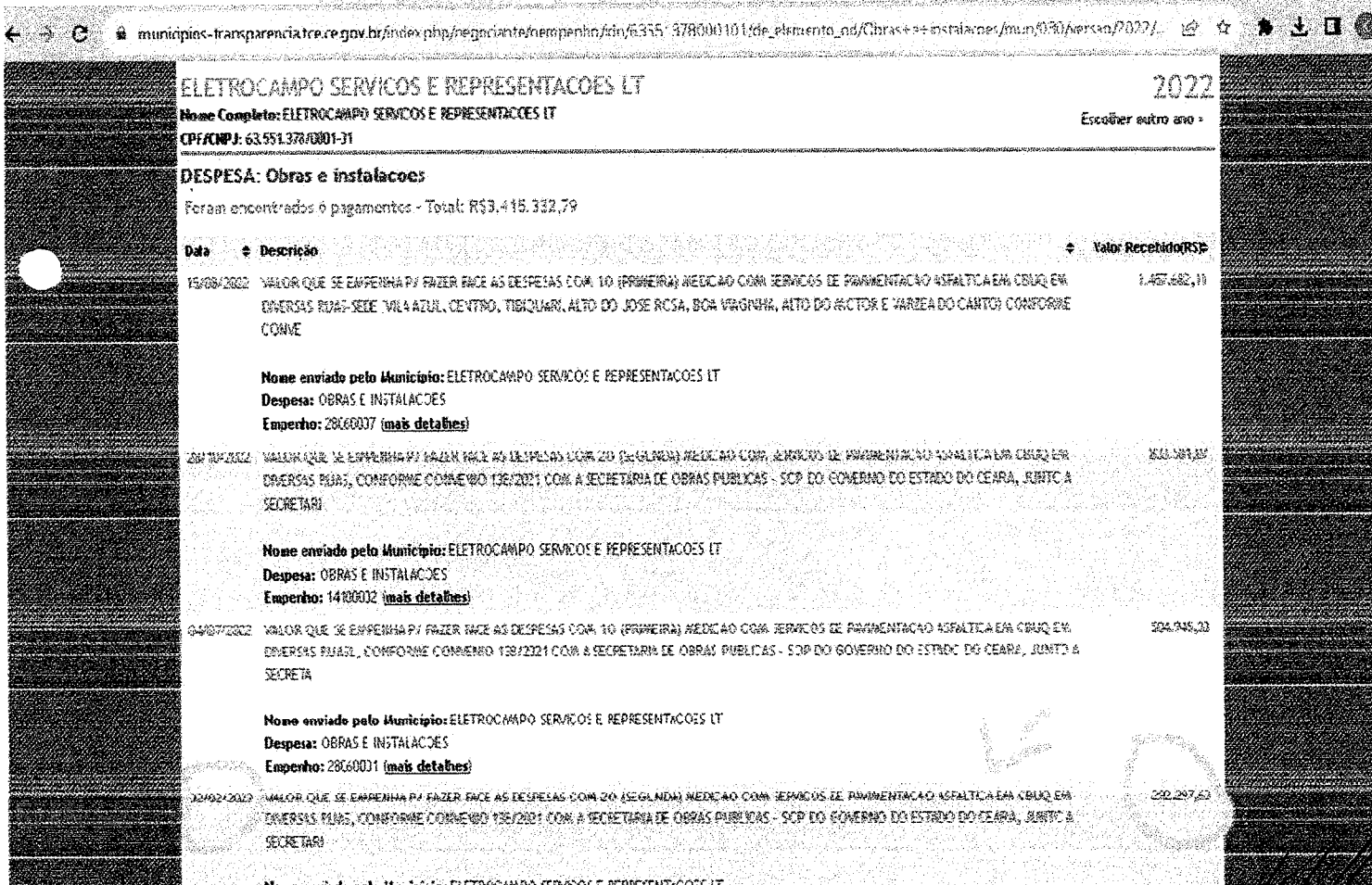
47:

A contabilização dos direitos e obrigações somente acontece após a execução ou cumprimento do contrato, mediante a entrega do bem ou serviço e o pagamento do preço. Caso cliente ou a entidade não tenha poder para rescindir o pacto sem pagamento de multa, o instrumento contratual estará sujeito ao CPC 47/IFRS 15.

Podemos observar ainda a inaplicabilidade da contabilização através do CPC 47 para contratos firmados com a administração pública, pois a mesma pode rescindir seus contratos unilateralmente sem a necessidade de pagamento de multas, em virtude das cláusulas exorbitantes previstas para administração pública em geral.

Como dito o Portal da Transparência apresenta os valores liquidados e não efetivamente os valores pagos naquele exercício, não podendo ser levado em consideração para fins de aferição.

Em uma breve verificação ao portal referente ao exercício de 2022, localizamos o referencial de R\$ 3.415.332,79, referente ao Município de Boa Viagem, porém, no próprio portal fazendo uma verificação sobre o detalhamento destes valores encontramos a informação que parte deles foram pagos e realizados em 2023, vejamos:



municipios-transparencia.tre.gov.br/index.php/negociante/empenho/idn/63551378000101/de\_elemento\_nd/Cbras+--+instalacao/mun/1130/Anexo/2022/

| ELETROCAMPO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LT                              |   | 2022                 |
|---|---|----------------------|
| Nome Completo: ELETROCAMPO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LT               |   | Escolher outro ano > |
| CPF/CNPJ: 63.551.378/0001-01  |   |                      |
| <b>DESPESA: Obras e instalações</b>                                   |   |                      |
| Foram encontrados 6 pagamentos - Total: R\$3.415.332,79               |   |                      |
| Data  | Descrição   | Valor Recebido(R\$)  |
| 15/08/2022  | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM 10 (PRIMEIRA) MEDIDA COM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS-SEDE WILA AZUL, CENTRO, TIBIQUARI, ALTO DO JOSE ROSA, BOA VIRGINIA, ALTO DO RECTOR E VARZEA DO CANTO CONFORME COMVE   | 1.457.682,11         |
| Nome enviado pelo Município: ELETROCAMPO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LT |   |                      |
| Despesa: OBRAS E INSTALACOES  |   |                      |
| Empenho: 28060037 (mais detalhes)                                     |   |                      |
| 28/10/2022  | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM 20 (SEGUNDA) MEDIDA COM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS, CONFORME COMENHO 138/2021 COM A SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS - SCP DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, JUNTO A SECRETARIA  | 800.589,89           |
| Nome enviado pelo Município: ELETROCAMPO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LT |   |                      |
| Despesa: OBRAS E INSTALACOES  |   |                      |
| Empenho: 14100032 (mais detalhes)                                     |   |                      |
| 04/07/2022  | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM 10 (PRIMEIRA) MEDIDA COM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS, CONFORME COMENHO 138/2021 COM A SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS - SCP DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, JUNTO A SECRETARIA | 504.045,03           |
| Nome enviado pelo Município: ELETROCAMPO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LT |   |                      |
| Despesa: OBRAS E INSTALACOES  |   |                      |
| Empenho: 28060031 (mais detalhes)                                     |   |                      |
| 02/09/2022  | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM 20 (SEGUNDA) MEDIDA COM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS, CONFORME COMENHO 138/2021 COM A SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS - SCP DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, JUNTO A SECRETARIA  | 202.297,63           |
| Nome enviado pelo Município: ELETROCAMPO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LT |   |                      |

Segue em apêndice a essa peça de irrisignação nota fiscal, e comprovante de recebimento do valor apresentado acima, com sua total realização em 2023. Ldo 2555

Tempestivamente, destacamos que nem mesmos os valores apresentado pela comissão de licitação na decisão prolatada condizem com a realidade dos fatos, pois a comissão informou que junto ao portal encontrasse um montante de R\$ 8.822.105,21 para o exercício de 2022, entretanto junto ao portal a informação correta é R\$8.858.450,38:

[municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/magocante/showMunicipios/dn/63551378000101/versao/2022/home/ELETROCAMPO+SERVICOS+E+REPRE](http://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/magocante/showMunicipios/dn/63551378000101/versao/2022/home/ELETROCAMPO+SERVICOS+E+REPRE)

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal > eletrocampo servicos e representacoes lt > municipios

**ELETROCAMPO SERVICOS E REPRESENTACOES LT** 2022

Nome Completo: ELETROCAMPO SERVICOS E REPRESENTACOES LT Escolher outro ano >

CPF/CNPJ: 63.551.378/0001-01

**Municipios**

Foram encontrados 10 municipios - Total: R\$8.858.450,38

| Municipio           | Valor Recebido(R\$) |
|---------------------|---------------------|
| 1 BOA VIAGEM        | 3.415.332,79        |
| 2 QUIXERE           | 2.372.737,40        |
| 3 NOVO ORIENTE      | 958.674,74          |
| 4 LIMOEIRO DO NORTE | 760.997,60          |
| 5 FORTIM            | 567.331,25          |
| 6 JAGUARETAMA       | 245.667,50          |
| 7 QUIXADA           | 229.379,23          |
| 8 RUSSAS            | 205.311,06          |
| 9 PACAJUS           | 51.477,91           |
| 10 HORIZONTE        | 31.546,90           |

Douto julgadores, com a *máxima data venia*, a comissão foi totalmente imperita, inabilitado de forma equivocada essa recorrente, não apresentando fundamentos legais sólidos para nossa inabilitação, merecendo o julgamento ser revisto.

III. DO PEDIDO



Ante o exposto, requer que seja revisto o julgamento que inabilitou a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, declarando a mesma habilitada, e seja dado prosseguimento ao certame.

Sem mais para o momento, é o que pleiteamos.

Morada Nova/CE em 05 de dezembro de 2023

**ELETROCAMPO**  
SERVIÇOS E  
CONSTRUCOES  
LTDA:63551378000101

Assinado de forma digital por  
ELETROCAMPO SERVIÇOS E  
CONSTRUCOES  
LTDA:63551378000101

**ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2

Paulo Roberto Saraiva Maia  
Sócio Administrador  
CPF: 000.164.748-21

✓ Documento com assinaturas válidas

**Informações gerais do arquivo:**

Nome do arquivo: RECURSO 2.pdf

Hash: a9285083faa59eeco43738e95a3404586d2593a420785c0fe66c2bd8f4dagf2e

Data da validação: 06/12/2023 07:59:12 BRT



**Informações da Assinatura:**

Assinado por: ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 63.551.378/0001-01

CPF do representante: \*\*\*.164.748-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 1959385809064501000

Data da assinatura: 06/12/2023 07:58:37 BRT





**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO**

**Nota Nº**  
**0000000417**

**SÉRIE**

**ELETRÔNICA**

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

|                 |            |                    |               |                         |     |
|-----------------|------------|--------------------|---------------|-------------------------|-----|
| Data de Geração | 02/01/2023 | Competência        | JAN/2023      | Nº da NFS-e Substituída | 0   |
| Nº do RPS       | 0          | Local da Prestação | BOA VIAGEM-CE | Optante do Simples      | NÃO |

**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

|  |               |   |                 |          |       |    |                |            |
|--|---------------|---|-----------------|----------|-------|----|----------------|------------|
|  | Razão Social  | ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA |                 |          |       |    |                |            |
|  | Nome Fantasia |   |                 |          |       |    |                |            |
|  | Endereço      | AVN MANOEL CASTRO FILHO, 1130 - CENTRO  |                 |          |       |    |                |            |
|  | CPF/CNPJ      | 63.551.378/0001-01                      | Insc. Municipal | 726      | UF    | CE | Insc. Estadual | 0          |
|  | Cidade        | MORADA NOVA                             | C.E.P.          | 62940000 | Comp. |    | Telefone       | 8532544581 |



**DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO**

|              |  |                 |   |                |           |          |            |
|--------------|--|-----------------|---|----------------|-----------|----------|------------|
| Razão Social | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM                           |                 |   | E-mail         |           |          |            |
| Endereço     | PÇ MONSENHOR JOSÉ CÂNDIDO, 100 CENTRO 63870000 BOA VIAGEM-CE |                 |   |                |           |          |            |
| CPF/CNPJ     | 07.963.515/0001-36   | Insc. Municipal | 0 | Insc. Estadual | 069203075 | Telefone | 8834277001 |

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A 2ª PARCELA DA 2ª MEDIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 138/2021 COM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME CONTRATO Nº 2022.01.04.005 E CP Nº 2022.01.04.005 E MAPP Nº 1281.

MÃO DE OBRA 40%

MATERIAL 60%

ISS – 5% SOBRE 40%

INSS – 11% SOBRE 40%

IR – 1,50% SOBRE 100%

**DADOS BANCÁRIOS**

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL - 001

AG: 0863-X

C.C: 16.508-5



*[Handwritten signature]*

| CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO  |            |   |                         |      |                           |                              |                 |      |          |
|--|------------|---|-------------------------|------|---------------------------|------------------------------|-----------------|------|----------|
| 702 / 702 / 412040000 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica |            |   |                         |      |                           |                              |                 |      |          |
| INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL  |            |   |                         |      |                           |                              |                 |      |          |
| CÓDIGO DA OBRA   |            |   | ART DA OBRA             |      |                           |                              | CE20220988552   |      |          |
| TRIBUTOS FEDERAIS  |            |   |                         |      |                           |                              |                 |      |          |
| PIS  | 0,00       | COFINS  | 0,00                    | INSS | 12.861,09                 | CSLL                         | 0,00            | IRRF | 4.384,46 |
| VALORES DO PRESTADOR   |            |   | INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO |      |                           |                              | CÁLCULO DO ISS  |      |          |
| Valor dos Serviços   | 292.297,60 | Natureza da Operação  |                         |      |                           | Valor dos Serviços           | 292.297,60      |      |          |
| (-) Desconto Incondicionado  | 0,00       | Tributada Fora do Município   |                         |      |                           | (-) Dedução permitida em lei | 175.378,56      |      |          |
| (-) Desconto condicionado  | 0,00       | Regime Especial de Tributação   |                         |      |                           | (-) Desconto Incondicionado  | 0,00            |      |          |
| (-) Retenções Federais   | 17.245,55  | 0-Nenhum  |                         |      |                           | Base de Cálculo              | 116.919,04      |      |          |
| Outras Retenções   | 0,00       | Código de Validação/Link  |                         |      |                           | (X) Alíquota do ISS          | 5,0000 %        |      |          |
| (-) ISS Retido   | 5.845,95   | x8ahdsvqn   |                         |      |                           | ISS a Reter                  | (X) Sim ( ) Não |      |          |
| (=) Valor Líquido  | 269.206,10 | <a href="http://servicos2.speedgov.com.br/moradanova">http://servicos2.speedgov.com.br/moradanova</a> |                         |      |                           | (=) Valor do ISS             | 5.845,95        |      |          |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS   |            |   |                         |      |                           |                              |                 |      |          |
| BANCO DO BRASIL - 001 - AG: 0863-X - C.C: 16.508-5   |            |   |                         |      |                           |                              |                 |      |          |
| OUTRAS INFORMAÇÕES   |            |   |                         |      |                           |                              |                 |      |          |
| Impressa em: 07/11/23 09:29  |            |   |                         |      | Hora da emissão: 13:24:53 |                              |                 |      |          |







## Consultas - Extrato de conta corrente

G3350709113891311  
07/11/2023 09:32:24

Agência 863-X  
Conta corrente 16508-SELETROCAMPO SERV E CONSTR

---

Data 02/02/2023 Valor R\$ 268.206,10 C

Importe referente a TED-Crédito em Conta, documento 266.458.777, lote 14175, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

Remessa recebida do banco 104 - CEF, enviada por EPARCERIAS CGE, CNPJ 05.541.428/0001-65.

(Duzentos e sessenta e nove mil e duzentos e seis reais e dez centavos)

---

\* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: FRANCISCO ESTENIO SARAIVA MAIA em 07/11/2023 09:32:24

---

Transação efetuada com sucesso por: J0220263 FRANCISCO ESTENIO SARAIVA MAIA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



FL 2560



# Consultas - Extrato de conta corrente

G3350709113891311  
07/11/2023 09:30:36



Conta creditada

Agência 863-X  
Conta 16508-5 ELETROCAMPO SERV E CONSTR  
Período Não informado

## Remetentes

| Remetente      | Data       | Documento   | Valor R\$  | Tipo DOC | Finalidade       | Banco   | Favoracido                     | CPF/CNPJ           |
|----------------|------------|-------------|------------|----------|------------------|---------|--------------------------------|--------------------|
| EPARCERIAS CGE | 02/02/2023 | 266.458.777 | 269.206,10 |          | Crédito em conta | 104 CEF | ELETROCAMPO SERVICOS E CONTRUC | 05.541.428/0001-65 |

Transação efetuada com sucesso por: J0220263 FRANCISCO ESTENIO SARAIVA MAIA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088